PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*Dispõe Sobre a Instituição da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" no Município de Marabá e dá outras providências*".

A propositura em questão dá-se em razão da necessidade de possibilitar em tempo o diagnóstico de doenças oculares dos cidadãos marabaenses que, preferencialmente, já completaram 45 anos (Glaucoma), 60 anos (Catarata) e em crianças (Retinopatia) e outros que não estão em faixa etária de risco, mas que apresentem sintomas das referidas doenças, com o intuito de prevenir a cegueira ou da baixa visão.

É sabido que o Glaucoma, por exemplo, é causado por diferentes enfermidades que tem como característica o aumento de pressão no globo ocular, constituindo-se a causa principal o aumento da pressão no olho devido a um bloqueio de fluido em seu interior.

Sem manifestar nenhum sintoma, a pressão ocular começa a subir lentamente levando à perda do campo visual e conforme avança a doença poderá causar dano ao nervo óptico podendo levar a cegueira irreversível.

Através da detecção precoce do diagnóstico necessário à realização do tratamento pelo oftalmologista, a prevenção é de suma importância para evitar a cegueira de inúmeras pessoas.

O desafio, que não é uma tarefa fácil, é informar e proporcionar o acesso populacional em tempo oportuno, pois a detecção precoce preserva a função visual interferindo o mínimo possível na qualidade de vida, e, como sabemos essa doença não apresenta sintomas, sendo assim, não causando percepção de sua existência.

Ademais, com o aumento da população idosa, um dos grandes desafios brasileiros será o de oferecer um atendimento médico adequado a esta parcela da população, que requer cuidados especiais e com o diagnóstico precoce da doença é possível preservar a visão do paciente e assegurar a qualidade de vida do idoso.

De outra banda, a Catarata é uma opacidade do cristalino (lente natural do olho), sendo que, as pessoas portadoras desta doença possuem a visão nublada, como se olhassem por uma janela embaçada ou enevoada, o que dificulta e/ou impossibilita a prática de tarefas como ler, dirigir um carro ou interpretar a expressão das pessoas.

Por sua vez, a Retinopatia é um distúrbio no qual os pequenos vasos sanguíneos no fundo dos olhos (retina) e ocorre, principalmente, em bebês prematuros. Inicialmente não causa sintomas; assim, o diagnóstico depende de um exame cuidadoso do fundo do olho por um oftalmologista, precipuamente, especializado na avaliação e tratamento de todos os tipos de distúrbios oculares).

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, crendo que o diagnóstico precoce é palavra chave no combate aos problemas oftalmológicos, pelo que, conto, uma vez mais, com a atenção e o bom senso dos membros desta Casa Legislativa para a sua aprovação, com a dispensa das exigências regimentais, em virtude da importância e da urgência do caso.

Nestes termos, firmo-me ao dispor.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO GLAUCOMA, DA CATARATA E DA RETINOPATIA" NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Glaucoma, da Catarata e da Retinopatia" a ser realizada no Município de Marabá na semana do dia 7 de maio de cada ano, mês em que é comemorado o Dia Nacional do Oftalmologista.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Glaucoma, da Catarata e da Retinopatia será incluída no calendário oficial do Município de Marabá.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Glaucoma, da Catarata e da Retinopatia terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores proporcionando a população o conhecimento que diversas doenças oculares podem ser evitadas através de uma maior conscientização e sobre a necessidade de visitar um médico oftalmologista periodicamente.

Art. 3º. Até trinta dias antes da "Semana Municipal do diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma", o Poder Executivo poderá proceder com a divulgação das ações a serem realizadas da através de cartazes.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Glaucoma, da Catarata e da Retinopatia o Poder Executivo deverá promover seminários e palestras de caráter educativos, mutirão de consultas e outras providências necessárias à efetivação dos serviços de prevenção e diagnóstico das doenças oftalmológicas de que trata esta Lei.

Art. 5º. Havendo possibilidade de conciliação com a programação já estabelecida, as ações educativas e preventivas, de que trata o artigo anterior, serão implementadas e/ou realizadas nas escolas que compõem a rede pública municipal de ensino, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como, nas Unidades Básicas de Saúde da rede pública municipal de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de setembro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá